CONTRATO N. 5/2026 - FMS

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Santa Catarina, nº 262, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.496.698/0001-31, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, Sra. FABIANA FREISLEBEN, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa:

CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS FAXINAL LTDA, de nome fantasia Evolução Diagnóstico Laboratorial, inscrito no CNPJ Nº 06.788.240/0001-89, com sede administrativa na Rua 3 de Maio, n. 504, Centro, do Município de Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado conforme infra-assinado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Processo Licitatório Nº 8/2026, na Modalidade de inexigibilidade de Licitação n. 2/2026 – CREDENCIAMENTO n. 1/2026, que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 contratação de LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS FAXINAL LTDA conforme o credenciamento n. 17/2025 para prestação de serviços para a realização de exames laboratoriais relacionados, incluindo coleta, materiais, deslocamento e laudo, com o objetivo de atender à demanda do programa checkup faxinal cuidando de você:

Procedimentos/Especificações	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Prestação de Serviços de Coleta, Realização e Distribuição dos resultados dos Exames laboratoriais - Todos os procedimentos constantes no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS).	Demanda da rede	Tabela Sigtap - SUS	R$ 166,666,66

2.1 Os exames serão ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município, solicitados por profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas;
2.2 As Unidades Básicas de Saúde serão responsáveis por autorizar os exames no sistema informatizado de gestão utilizado pela Secretaria de Saúde, emitir a guia de autorização para o laboratório escolhido pelo paciente e orientar o paciente para o agendamento;
2.3 O agendamento, bem como a coleta dos exames serão realizados nas dependências do laboratório credenciado, porém, a Secretaria de Saúde em comum acordo com o contratado,

poderá estipular dia e horário diferentes do habitual para atendimento. O laboratório credenciado deverá anexar os resultados dos exames no sistema informatizado de gestão utilizado pela Secretaria de Saúde, bem como proceder a impressão quando solicitado pelo paciente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1 O contrato público administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o prazo máximo de dez anos previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. 3.2 Os valores foram baseados Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (tabela SIGTAP). O reajuste ocorrerá apenas se a Tabela SIGTAP sofrer reajuste.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do contrato é de **R$ 166,666,66**, correspondente ao rateio do processo supracitado, com base no Credenciamento n. 1/2026.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, após o envio de relatório pela empresa, com a informação da quantidade de exames que foram realizados no mês anterior. O setor de Controle e Avaliação confere a produção e repassa para o Setor de Compras para posterior emissão da solicitação de fornecimento

4.3 O Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, na Conta Corrente n° 7.933-2, Agência n. 3075, Banco: SICOOB n. 756, após o recebimento da produção mensal, confirmação dos exames realizadas e emissão da Nota Fiscal devidamente aceita pelo Departamento Responsável;

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no ano de 2026.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A São obrigações da Contratante:

a) A Secretaria Municipal de Saúde é responsável por entregar a Autorização dos exames ao paciente, e ele vai até a Clínica pretendida para agendar na data em que a Clínica disponibilizar.

b) Condicionar a autorização dos serviços à existência de dotação orçamentária;

c) Realizar o encaminhamento dos pacientes, bem como a autorização do mesmo, informando quais as unidades de saúde referenciadas para os serviços, obedecendo a proximidade da sede da Credenciada;

d) Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, bem como oficiar a contratada caso os serviços não estejam sendo executados conforme contrato;

e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

f) Fiscalizar mensalmente se produção da Empresa Contratada, está de acordo com o relatório extraídos dos Sistemas de Saúde, através do Controle, Avaliação e Auditoria;

g) Fazer a Solicitação de Fornecimento conforme a produção entregue pele Controle e Avaliação.

h) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal,

desde que, atendidas exigências estabelecidas.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Primeira e Segunda, mediante critérios e qualidade
técnica exigidas,

b) A contratada deverá prestar seus serviços em suas Clínicas/Laboratórios próprios;

c) A empresa deve possuir responsável técnico com registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF/SC) ou no Conselho Regional de Biomedicina (CRBM/SC) e comprovar que o profissional faz parte
do quadro permanente de funcionários;

d) A empresa deverá dispor de todos os materiais, aparelhos, equipamentos, pessoal, área física e condições para a plena realização dos serviços, atendendo a legislação e as normas técnicas vigentes sobre
a matéria, utilizando materiais e métodos compatíveis com os padrões de qualidade e boas práticas;

e) É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários,
sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício,

f) A empresa deve ser estabelecida no município de Faxinal dos Guedes-SC e realizar as coletas e procedimentos nas dependências da empresa e, em casos excepcionais, no domicílio de pacientes impossibilitados ou incapazes de se deslocarem até as dependências da empresa, conforme solicitação da
Secretaria de Saúde de Faxinal dos Guedes-SC;

g) A empresa deverá realizar o serviço somente mediante a apresentação pelo paciente da Guia de autorização para realização de exames emitida pela Secretaria de Saúde de Faxinal dos Guedes-SC. A guia
contém o número da requisição, a chave de acesso, os dados da empresa autorizada, os dados do paciente,
os exames autorizados e a data de emissão;

h) É vedada a realização de exame diferente dos constantes na guia de autorização, bem como a realização de exame que não conste na guia de autorização. Em caso de descumprimento de ambas as
situações a empresa não será remunerada pelos exames realizados;

i) A coleta do material para os exames laboratoriais deverá ocorrer preferencialmente em demanda espontânea, sem a obrigatoriedade de agendamento prévio, sempre que o usuário estiver em condições

de preparo adequado para tal;

j) A empresa deve atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;

k) A empresa deve realizar todos os exames laboratoriais constantes no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do

SUS), não podendo alegar incapacidade técnica ou inviabilidade financeira para se escusar de realizar

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa em processo administrativo, quais sejam:

A) advertência;

B) multa, na forma prevista no edital e neste contrato;

C) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2 Por fim, cabe trazer à tona que as penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados o contraditório e a ampla defesa.

9 CLÁUSUA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1 As proibições da contrata ficam previstas abaixo:

a) É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;

b) A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao munícipe ou a seu representante, por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;

c) Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o munícipe ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;

d) A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual, com a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente.

e) Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 O Contratado é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE CREDENCIAMENTO E DOS CASOS DE RECISÃO

11.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
3. Razões de interesse do serviço público;
4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.

b) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

11.2 Dos motivos para o Descredenciamento:

11.2.1 Do Contratante, sem prévio aviso, quando:

a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no edital, Termo de Referência e contrato;

c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e

justificado da Prefeitura Municipal;
f) Em razão de caso fortuito ou força maior;
g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

11.3 Pela instituição credenciada:
a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
12.1 O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES designa como: A Gestão deste Contrato para as castrações caberá à Fabiana Freisleben para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e Fiscal deste Contrato caberá a Fabiana Freinsleben da Secretaria Municipal de Saúde para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços de castração e microchipagem, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido; As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Faxinal dos Guedes/SC, 11 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANA FREISLEBEN
Data: 11/03/2026 11:01:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIANA FREISLEBEN
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
MAURO CEZAR LANDVOIGT
Data: 11/03/2026 15:08:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS FAXINAL LTDA
06.788.240/0001-89
CONTRATADA